



Projeto de Resolução nº 001/2021

Altera a redação de artigos da Resolução nº 005/1997, que estabelece o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete-RS.

Rogério José Rech, Presidente, **Loreno Luis Lopes**, Vice-Presidente e **Flávio Junior Ilha**, Secretário, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º O art. 179, da resolução nº 005/1997, que estabelece o regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, passa a ter a seguinte redação:

Art. 179 Recebidas as contas prestadas pelo (a) Prefeito (a), acompanhadas do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, o (a) Presidente (a) que adotará as seguintes providências:

I. determinará a publicação do Parecer Prévio no Mural e na página eletrônica da Câmara Municipal, garantindo sua publicidade, podendo divulgar através de publicação em jornal de grande circulação do Município ou de realização de audiência pública, devendo o mesmo permanecer disponível para consulta popular na Secretaria da Câmara Municipal;

II. encaminhará o processo à Comissão de Orçamento e Finanças;

§1º Ao receber o Processo de Julgamento de Contas, a Comissão responsável:

I. notificará o (a) interessado (a) do recebimento do Parecer Prévio na Câmara Municipal para, querendo, no prazo de quinze (15) dias, apresentar defesa às conclusões contidas no referido parecer, acostando todas as provas que julgar necessárias, em respeito aos Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, podendo indicar prova testemunhal até no máximo de três (três) testemunhas.

II. Verificará eventual prova testemunhal a ser produzida, sendo as testemunhas ouvidas pela Comissão em dia, hora e local previamente designados, em prazo não superior a dez (10) dias a contar do recebimento da defesa.

III. Havendo necessidade de esclarecer fatos apontados, a Comissão de Orçamento e Finanças poderá requerer diligências que julgar necessárias podendo inclusive, se julgar necessário, ouvir testemunhas de ofício.



IV. Encerrada a instrução do julgamento de contas, a Comissão notificará o(a) interessado(a) para, querendo, apresentar sua defesa final escrita, no prazo de quinze (15) dias.

§2º Durante todo o curso do processo de julgamento de contas, os autos deverão permanecer disponíveis ao(a) interessado(a), seu(sua) procurador(a), aos quais será permitida a extração de cópias que julgarem necessárias, bem como à comunidade em geral, do que poderá ter vista.

Art. 2º O art. 180, da resolução nº 005/1997, que estabelece o regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, passa a ter a seguinte redação:

Art. 180 Esgotando-se os trâmites previstos no artigo anterior, a Comissão de Orçamento e Finanças terá o prazo de quinze (15) dias para emitir parecer.

§1º O(a) interessado(a) deverá ser notificado acerca do agendamento da reunião da Comissão responsável para, querendo, se fazer presente e acompanhar os trabalhos.

§2º Em seu parecer, que deverá ser técnico, a Comissão apreciará as contas e as questões suscitadas, devendo a decisão ser fundamentada, com a manifestação expressa da opinião de cada um dos membros.

§3º O A decisão da Comissão poderá ser definida pela maioria de seus membros, caso a unanimidade não seja obtida.

§4º Concluirá a Comissão pela apresentação de projeto de Decreto Legislativo, cuja redação acolherá o entendimento sobre a aprovação ou rejeição das contas prestadas, devolvendo o processo de julgamento de contas ao Presidente do Poder Legislativo, para adoção das providências necessárias.

Art. 3º O art. 181, da resolução nº 005/1997, que estabelece o regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, passa a ter a seguinte redação:

Art. Art. 181 Findo o prazo previsto no artigo anterior, o Decreto Legislativo respectivo será incluído na Ordem do Dia da segunda Sessão Plenária Ordinária subsequente, para discussão e votação.

§1º Deverá a Presidência da Câmara notificar o (a) interessado (a) ou seu(a) procurador(a) constituído(a) acerca do teor da decisão da Comissão responsável e do Projeto de Decreto Legislativo.

I. A notificação deverá conter, no mínimo, cópia da decisão da Comissão e cópia do Projeto de Decreto Legislativo, bem como ciência de que o(a) interessado(a) poderá requerer fazer sua defesa, através de sustentação oral em plenário, pelo período de vinte (20) minutos.

II. O interesse pela sustentação oral deverá ser protocolado junto à secretaria da Casa Legislativa até quarenta e oito horas (48h) antes da sessão, para inclusão em pauta;

III. O(a) interessado(a) poderá, sustentar pessoalmente sua defesa, ou se fazer representado(a) por procurador(a).



IV. A defesa oral será feita, em plenário, após a leitura do resumo do Parecer Prévio do Tribunal de Contas e do Parecer da Comissão responsável.

V. Cópia do julgamento de contas deverá ser entregue a cada um dos Vereadores, para ciência dos autos, mediante recibo, com antecedência mínima de cinco (5) dias da data da sessão de julgamento.

§2º Ao votar o Projeto de Decreto Legislativo, se este acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I. considerar-se-á rejeitado se receber o voto contrário de dois terços (2/3), ou mais, dos (as) Vereadores (as), caso em que a Mesa, acolhendo a posição majoritária indicada pelo resultado da votação, elaborará a nova redação final;

II. considerar-se-á aprovado se a votação apresentar qualquer outro resultado.

§3º Se o Projeto de Decreto Legislativo não acolher o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado:

I. considerar-se-á aprovado o seu conteúdo se receber o voto favorável de dois terços (2/3) ou mais dos Vereadores (as);

II. considerar-se-á rejeitado o seu conteúdo, se a votação apresentar qualquer outro resultado, caso em que a Mesa deverá acolher as conclusões do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado, na elaboração da nova redação final.

Art. 4º O art. 182, da resolução nº 005/1997, que estabelece o regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete, passa a ter a seguinte redação:

Art. 182 A Mesa comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado ou órgão equivalente, na forma da lei.

Câmara Municipal de Vereadores de Passa Sete – RS, aos 01 dias do mês de setembro de 2021.

Rogério José Rech
Presidente

Loreno Luis Lopes
Vice-Presidente

Flávio Junior Ilha
Secretário